



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº 55/2022/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL
PROCESSO SEI nº 18501.000246/2022.10
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA E F H RAPOSO

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.950.290/0001-58, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, n.º 1.489, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR, neste ato representada na forma estatutária por sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIA DANTAS NÓBREGA**, brasileira, divorciada, titular da Carteira de Identidade n.º 340574-5 SSP/RR, inscrita no CPF sob o n.º 504.059.184-53, residente e domiciliada à Rua dos Ipês, n.º 176, bairro Pricumã, CEP 69.309-405, Boa Vista – RR, eleita na 176ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 18/03/2022, conforme ata publicada no DOE/RR n.º 4165, de 23/03/2022, e por sua Diretora Administrativa e Financeira interina, a Senhora **ANTONIA CRISTINA LEITE DE SOUZA**, brasileira, bacharel em Ciências Sociais, solteira, titular da Carteira de Identidade n.º 142.991 SSP/RR, inscrita no CPF sob o n.º 564.856.972-68, residente e domiciliada à Rua Universo, 2225, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista - RR; e do outro lado a empresa **F. H. RAPOSO**, inscrita no CNPJ/MF nº 30.257.104/0001-47, com sede na Rua Manoel Felipe, nº 1467 sala 02, bairro Asa Branca, Boa Vista/RR, com o endereço eletrônico vidracariahenrique@hotmail.com, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **Flavio Henrique Raposo**, brasileiro, empresário, solteiro, RG nº 3103749 - SESPE/RR, CPF/MF nº 000.379.682-54, residente e domiciliado na Avenida Padre Anchieta, nº 1300, bairro Jardim Primavera, CEP 69.314-214, Boa Vista - RR, doravante designada **CONTRATADA**, em face do Processo SEI nº 18501.000246/2022.10, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no Regulamento de Licitações e Contratos da **CODESAIMA**, sem prejuízo das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada em **GESSO ACARTONADO** para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima - CODESAIMA.

2. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 A área total do prédio Sede da CODESAIMA é de 1.256,53m² e os trabalhos a serem executados serão nas salas à disposição da Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - DIRHA e Recepção.

2.2 O detalhamento dos serviços está discriminado na tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
01	Implantação de parede com placas de gesso acartonado (drywall), para uso interno, com faces simples e perfis galvanizado – montante de 70 mm, com vãos	m ² de parede implantada	66,50

02	Abertura de vão em parede com placas de gesso acartonado (drywall), fornecimento e assentamento de visor de vidro incolor 4mm, com perfil.	m ² de parede implantada	2,40
03	Fornecimento e assentamento de porta completa, incluindo batente com guarnição, 3 (três) dobradiças e fechaduras, para assentamento em parede drywall – 0,80x2,10m.	unid.	3,00

2.3 O serviço será demandado e gerenciado pela **CONTRATANTE**, e realizado pela **CONTRATADA**.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Para a contratação da empresa para fornecimento de ajustes e implantação de divisórias em gesso acartonado nos setores da Codesaima, serão disponibilizados os recursos orçamentários no presente exercício, conforme dotação:

- a) Fonte de Recursos: 101;
- b) Programa de Trabalho: 04.122.010.4157;
- c) Elemento de Despesa: 339039.

Parágrafo Único - Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho nº 18501.0001.22.00085-7, de 01/04/2022, no valor de R\$ 31.472,00 (trinta e um mil e quatrocentos e setenta e dois reais), a conta da dotação especificada nesta cláusula.

4. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 Os serviços de ajustes e implantação de divisórias em gesso acartonado deverão ser executados nas dependências da **CONTRATANTE**, no horário de expediente, no endereço abaixo relacionado:

- a) Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, Avenida Mário Homem de Melo nº. 1489, – Mecejana, CEP: 69.304-350 - Boa Vista/RR.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor total deste contrato é de R\$ 31.472,00 (trinta e um mil e quatrocentos e setenta e dois reais), e os preços são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceito na dispensa de licitação, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as partes.

5.2 No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

6. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O prazo para início da execução será de até 2 dias, após assinatura do contrato ou solicitação da **CONTRATANTE**, devendo ser formalizado por Ordem de Serviço, elaborado pelo fiscal do contrato ou por funcionário designado para este fim;

6.2 Os prazos, desde que previamente e devidamente justificados, podem ser alterados de comum acordo e aceitação da **CONTRATANTE**.

6.3 O prazo de execução será de até 15 dias, após iniciado o serviço.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Habitação e Desenvolvimento Urbano, que será auxiliada por fiscal designado, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018.

7.2 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim.

7.3 A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não elide e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.4 O fiscal do contrato tem poderes para recusar produtos e serviços em desacordo com as especificações e recomendações deste contrato e do Termo de Referência.

7.5 Ocorrências relevantes que impeçam a execução do contrato deverão ser formalizadas por escrito, ao fiscal do contrato, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens e declarações verbais.

7.6 Compete à fiscalização, resolver as dúvidas e as questões expostas pela **CONTRATADA**, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

7.7 Em razão da fiscalização, o gestor do contrato poderá ordenar alterações, sanções, rescisão contratual, a paralisação do serviço ou outras medidas que importem disposição sobre o contrato, desde que devidamente motivada pelo fiscal do contrato.

7.8 A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.9 A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com os serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a **CONTRATADA** tenha dado causa, por ação ou omissão.

7.10 Competirá ao Fiscal do Contrato instaurar processo para apuração de descumprimento de obrigação contratual, que após a sua devida instrução deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

7.11 Competirá ao Gestor do Contrato oportunizar o contraditório à **CONTRATADA**, manifestando-se sobre o descumprimento apontado pela Fiscalização, sugerindo a aplicação da penalidade contratualmente prevista.

7.12 Competirá ao Gestor do Contrato conjuntamente com o Fiscal, ao término dos serviços contratados, elaborar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

8.1 O recebimento poderá ser:

I. Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à **CONTRATANTE**, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela **CONTRATADA**;

II. Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;

III. Definitivo: relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da **CONTRATADA** no tocante a vícios aparentes.

8.2 Os recebimentos deverão ocorrer, a contar da comunicação por parte da **CONTRATADA** direcionada ao agente de fiscalização técnica do contrato, nos seguintes prazos:

I. Até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento provisório;

II. Até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento parcial;

III. Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

8.3 O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos previstos no item anterior.

8.4 Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte da **CONTRATADA**, deverá comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deverá ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

8.5 O tempo para a correção referido no item anterior deverá ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

8.6 Realizada a correção pela **CONTRATADA**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 8.2 ou os pactuados no contrato, conforme dispõe o mesmo item, que poderão, no entanto, ser reduzidos pela metade.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela **CODESAIMA** mediante depósito bancário em conta de titularidade da **CONTRATADA** indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto, conforme tabela abaixo:

Serviço	Forma de Pagamento
Implantação de parede com placas de gesso acartonado (drywall), para uso interno, com faces simples e perfis galvanizado – montante de 70 mm, com vãos.	Contra entrega da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE dos serviços prestados.
Abertura de vão em parede com placas de gesso acartonado (drywall), fornecimento e assentamento de visor de vidro incolor 4mm, com perfil .	
Fornecimento e assentamento de porta completa, incluindo batente com guarnição, 3 (três) dobradiças e fechaduras, para assentamento em parede drywall – 0,80x2,10m.	

9.2 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, conforme o caso, e observará o estabelecido no termo de referência quanto aos prazos de entrega e pagamento.

9.3 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela ou de todo o objeto, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual ao fiscal do contrato.

9.4 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.5 O gestor do contrato deverá atestar a nota fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório circunstanciado.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar com a nota fiscal a seguinte documentação relativa à:

- a) regularidade fiscal, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- c) regularidade com o FGTS;
- d) regularidade com a Justiça do Trabalho.

9.8 Antes do pagamento à **CONTRATADA** passará por uma consulta, realizada pela área financeira da CODESAIMA, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato e se constar a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, essa será advertida por escrito pela fiscalização para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CODESAIMA**.

9.9 No que couber, os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

- a) do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- b) do INSS, correspondente ao previsto em Lei, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações, e para empresas que aderiram à desoneração sobre a folha de pagamento o percentual previsto em lei;
- c) ISS.

9.10 Fica autorizada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na dispensa de licitação; ou

c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

9.11 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto o incontroverso, ficando glosado o valor correspondente à parcela controvertida.

9.12 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CODESAIMA**.

9.13 A **CODESAIMA** fica autorizada a deduzir dos créditos da **CONTRATADA** os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por esta, nos termos do contrato, além das deduções fiscais estabelecidas por lei.

9.14 Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento pelo índice IPCA do IBGE e na hipótese de sua extinção por outro que o substitua.

9.15 No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da **CONTRATADA**, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.15.1 Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor do pagamento em atraso.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CODESAIMA** em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento, devendo a área técnica demandante, através do gestor, propor sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;

II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CODESAIMA/2018**;

III. Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da **CONTRATANTE**;

IV. Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;

V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a **CONTRATANTE**, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;

VI. Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de que estão mantidas as condições que autorizaram a contratação direta;

VII. Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa de licitação fundamentada no art. 29, I ou II da Lei 13.303/2016, de que o valor máximo permitido não será ultrapassado, nos termos do art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CODESAIMA/2018**;

VIII. Demonstração de que a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;

IX. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;

X. Manifestação favorável e expressa da **CONTRATADA** quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;

XI. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Manter os requisitos e condições de habilitação fixados neste contrato e no Termo de Referência.

11.2 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de dispensa de licitação.

11.3 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

11.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

11.5 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

11.6 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

11.7 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

11.8 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

11.9 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

11.10 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

11.11 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **CONTRATANTE**, por acusação da espécie.

11.12 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

§1º - A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

§2º - No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a **CONTRATADA** deverá colaborar com a **CONTRATANTE** no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

11.13 Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste Contrato.

11.14 Entregar os objetos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

11.15 Substituir os objetos entregues em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato ou que apresentem defeitos ou imperfeições em até 10 dias úteis.

11.16 Entregar os objetos acondicionados em embalagens apropriadas, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser exigidas.

11.17 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.18 Prestar a garantia necessária do objeto conforme solicitado neste Contrato.

11.19 Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos produtos e serviços em aquisição, conforme o caso.

11.20 Não subcontratar o objeto do presente Contrato.

11.21 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.22 Não transferir a outrem, no todo ou em partes, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sendo que a responsabilidade técnica caberá à **CONTRATADA**, em qualquer caso, e não será transferida sob nenhum pretexto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas tanto na proposta quanto neste contrato.

12.2 Exercer a fiscalização do contrato por meio de empregados da **CODESAIMA**, designados para este fim.

12.3 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no instrumento contratual.

12.4 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

12.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a contratada executar fora das especificações deste contrato.

13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016.

14. DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivo para a rescisão dos contratos firmados pela **CODESAIMA**:

a) o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

c) o desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

d) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato;

e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no contrato e sem prévia autorização da **CODESAIMA**;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

h) razões de interesse da **CODESAIMA**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

i) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

j) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

k) inobservância da vedação ao nepotismo;

l) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CODESAIMA**, direta ou indiretamente;

m) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

o) o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo administrativo, assegurado para a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

14.3 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

15. REAJUSTE DE PREÇO E CORREÇÃO MONETÁRIA

15.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$R = (I - I_0) \times P / I_0$, Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

15.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

15.3 Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

15.4 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

16. DAS PENALIDADES

16.1 A **CONTRATADA** incorre em ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis em caso de:

a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do contrato;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência por escrito: cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CODESAIMA**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou terceiros, nos termos do artigo 256, inciso I do RILC da **CODESAIMA**;

16.2.2 Multa de:

16.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratual em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto dia) e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato.

16.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.4 Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CODESAIMA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.5 A suspensão temporária prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste contrato.

16.6 A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

16.7 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à **CODESAIMA**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

16.8 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

16.9 As sanções previstas no inciso III do artigo 83 da Lei Nacional n.º 13.303/2016 poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, em razão do contrato:

16.10 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.11 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

16.12 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODESAIMA**.

16.14 A defesa do contratado deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no artigo 83, § 2º da Lei Nacional n.º 13.303/2016.

16.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à contratada ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

16.16 Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.17 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme previsto no artigo 419 do Código Civil.

16.18 A **CODESAIMA**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.19 A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, mediatemente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

16.20 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CODESAIMA**, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei Nacional n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

17.2 Pelo término do seu prazo de vigência.

17.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos à **CONTRATANTE**.

17.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos à **CONTRATANTE** e esteja autorizado no contrato.

17.5 Pela via judicial ou arbitral.

17.6 Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados na cláusula 14 deste contrato.

17.7 Será extinto o contrato com a empresa que:

17.7.1 Descumprir ou violar, em parte ou no todo, as normas contidas neste instrumento;

17.7.2 Apresentar, a qualquer tempo, na vigência deste instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

17.7.3 Não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações; cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços;

17.7.4 Afastar-se da prestação de serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

17.7.5 Designar outra empresa, para executar o serviço pelo qual foi contratada.

18. GARANTIA DO OBJETO

18.1 Os produtos e serviços oriundos deste contrato deverão possuir a sua garantia de acordo com as exigências dos respectivos órgãos e/ou agências que regulam o objeto.

18.2 Os produtos e serviços também devem obedecer às garantias existentes nas determinações contidas no Código de Defesa do Consumidor.

19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1 Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

19.2 A garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

19.3 A garantia deverá ser prestada pelo contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogável uma vez por igual período e será liberada ou restituída após a elaboração do termo de encerramento do contrato, devendo ser atualizada monetariamente pela TR (Taxa Referencial) na hipótese do item 19.1, inciso I.

19.4 A validade da garantia deverá corresponder ao prazo de vigência contratual acrescido de três meses, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos

e apostilamentos para reajustes e repactuações.

19.5 À área técnica demandante competirá exigir a garantia do fornecedor, no prazo e na forma previstos no edital ou no contrato.

19.6 A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

19.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa definida deste contrato.

19.8 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, aplicando, se for o caso, a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso VI do Artigo 29 da Lei n. 13.303/2016; ou a reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado até que a garantia seja apresentada.

19.9 A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Fiscalização do Contrato de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Esta dispensa de licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do artigo 62, §§ 1º 2º da Lei Nacional n.º 13.303/2016;

20.2 Os serviços serão executados sob o regime de contratação por preço global;

20.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da CODESAIMA, ouvido, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

21. DO FORO

21.1- As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Boa Vista-RR, 06 de abril de 2022.

(Assinatura eletrônica)
MARIA DANTAS NÓBREGA
Diretora Presidente
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
ANTONIA CRISTINA LEITE DE SOUZA
Diretora Administrativa e Financeira
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
FLAVIO HENRIQUE RAPOSO
Titular/Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:

(Assinatura eletrônica)
Nome: **Gabriel Sousa Veras de Castro**
CPF: **023.083.412-46**

TESTEMUNHA 02:

(Assinatura eletrônica)
Nome: **Francisco de Oliveira Santos**
CPF: **821.866.423-57**



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Henrique Raposo, Usuário Externo**, em 06/04/2022, às 11:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Cristina Leite de Souza, Diretora Administrativa e Financeira Interina**, em 08/04/2022, às 12:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 18/04/2022, às 14:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Sousa Veras De Castro, Agente Administrativo**, em 19/04/2022, às 09:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco De Oliveira Santos, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 19/04/2022, às 09:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4592049** e o código CRC **E6B604BB**.